

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROC. 1320/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 90011/2024

Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para futura e eventual aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios incluindo instalação/montagem dos bens, com intuito de atender as necessidades das Unidades Escolares e do prédio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com condições, quantidades e especificações expressas no Edital e seus anexos.

Recorrente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ: 03.961.467/0001-96.

Recorrida: J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO, CNPJ: 51.228.218/0001-39.

I – Da breve síntese recursal

Em resumo, a recorrente alega que há divergência no item 63, da proposta da recorrida com o descrito no edital. Informa que em nenhum dos itens dispostos no catálogo da recorrida possui o fundo em Eucatex 10mm com chapa de aço. Aduz que claramente se trata de um produto divergente do solicitado, alegando ferir diretamente aos requisitos do Edital, demonstrando **DESCUMPRIMENTO**, afirmando ser passível a sua **DESCLASSIFICAÇÃO** por descumprimento das normas Editalícias, onde o não cumprimento de tal norma fere ao princípio de Vinculação ao instrumento convocatório, que visa evitar a habilitação de forma arbitrariamente subjetiva de um licitante indevidamente classificado.

A recorrente alega que com base nas informações fornecidas, ser evidente que o licitante declarado como vencedor descumpriu a diversas exigências do edital tornando a habilitação subjetiva. Afirma que a divergência de fabricantes e a falta de tal informação quanto ao produto ofertado não pode ser considerada apenas como uma mera formalidade.

A recorrente afirma que em uma breve análise ao preço ofertado pela recorrida em face do item 63, nota-se a inexecutabilidade do preço frente ao valor de referência proposto pela equipe de licitação, onde o valor de referência seria de **R\$ 1.032,50** e o valor ofertado pela recorrida seria de **R\$ 238,93**, afirmando ser um valor maior que 77% inferior ao preço de referência, informando ser **MUITO INFERIOR** ao cotado pela equipe de licitações.

A recorrente aduz que a habilitação da recorrida fere os princípios dispostos no Art 5º da Lei 14.133 que norteiam o processo licitatório e aceitar tal proposta vai contra os princípios da moralidade, da probidade administrativa, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

II – Das Contrarrazões do Recurso

A recorrida afirma que a recorrente cometeu um equívoco ao afirmar que com base no edital, o item apresentado na proposta pela recorrida está divergente do que é requisitado no mesmo. Alega que a descrição que a recorrente afirma ser do item, na verdade é a descrição do CATMAT. Aduz que na verdade, o requisito de exigência para cada item, pode e deve ser acessado baixando o edital na mesma página, rolando até o final, na opção “Download”.

Afirma que na verdade a especificação solicitada no edital é a descrita abaixo, alegando que a proposta atende perfeitamente:

“Quadro avisos, material:fibra de madeira, comprimento:90 cm, largura:120 cm, finalidade:mural, material moldura:alumínio, características adicionais:feltro verde, formato:retangular, espessura:11 mm”

A recorrida informa que a recorrente não deve ter visto ou ignorou que foi anexado junto a sua documentação do item, a comprovação de custo referente a inexecuibilidade, no arquivo “inexecuibilidade.zip”.

Reforça o fato de nunca ter sido penalizada em processos licitatórios durante toda a sua existência, bem como nenhuma de suas empresas do grupo, aduzindo ser diferente da recorrente, afirmando possuir várias penalidades, alegando ser um número alarmante e que pode dizer a respeito do nível de profissionalismo da mesma.

Afirma que a recorrente em todas as licitações que participa, no qual a mesma encontra-se presente, quase sempre fica entre os últimos colocados e entra com intenção de recurso demasiadamente, com os mesmos pretextos de “preço inexequível”, “produto inferior”, “produto divergente”, pois sempre está com preços bem superiores aos demais. Aduz que a recorrida, com lances sempre mais altos que a média dos licitantes concorrentes, várias penalidades atribuídas e intenções de recursos demasiadas, fica aparente que não há uma intenção de entregar serviços ou produtos de qualidade por valores mais acessíveis, mas sim de tumultuar os certames.

III – Da Tempestividade

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade do recurso interposto pela Empresa, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal, nos moldes do disposto no subitem 11.4 do Instrumento Convocatório c/c art. 165, incisos I e II, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, *in verbis*:

Art. 165. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Considerando-se que a Empresa Recorrente formulou suas razões de recurso via sistema Compras.gov (antigo Comprasnet), tendo a empresa Recorrida manifestado suas contrarrazões imediatamente, imperioso o reconhecimento da tempestividade recursal.

IV – Dos Pedidos da Recorrente

Requer que o senhor(a) pregoeiro(a) da comissão de licitação, receba o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, DESCLASSIFICANDO assim o licitante J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO declarado vencedor, em face dos descumprimentos das normas editalícias, afirmando afrontar os princípios da legalidade e isonomia, alegando ser vedada a inclusão de documentos intempestivamente, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

V- Dos Pedidos da Recorrida

Requer ao Senhor Pregoeiro e Digníssima Comissão de Licitação o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente IMPROCEDENTE, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

VI – Da análise das Alegações

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Acerca da aceitabilidade e classificação das propostas, mister se faz necessária a análise da disposição do artigo 59, I da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual estabelece que serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis.

Em resposta ao recurso e a contrarrazão apresentada pelas empresas, foi verificado que na proposta readequada apresentada pela recorrida houve um equívoco na especificação dos itens 63 e 64, no qual a mesma inverteu as especificações dos referidos itens. No entanto, a marca e o quantitativo se mantiveram corretos e na proposta cadastrada no sistema, referente aos itens, a recorrida cadastrou todos os dados de forma correta, demonstrando que na proposta readequada ocorreu supostamente um erro material.

Desta forma, diante da análise apresentada, a recorrida cometeu um equívoco no arquivo enviado da proposta readequada, um suposto erro material conforme explicado anteriormente, sendo possível, caso a recorrida esteja de acordo, a realização de diligência para que a mesma envie o arquivo da proposta readequada com as especificações corretas, por ser um erro sanável.

VI – Da Decisão

Diante do Exposto, em cumprimento dos princípios constitucionais da Licitação, seguindo as normas previstas na lei 14.133/2021, a empresa J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO se mantém vencedora do Item 63 e 64 provisoriamente, até o atendimento da ressalva apontada, que é o ajuste da proposta readequada. Sendo assim, o recurso será DECIDIDO IMPROCEDENTE, sendo retornada a sessão, para a realização de diligência para que a empresa J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO encaminhe a proposta readequada com a especificação correta, conforme relatado. Em caso de ausência do ajuste, será dada continuidade, desclassificando a empresa e convocando a próxima colocada.

Encaminho o presente despacho para análise e julgamento da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios do Município de São Pedro da Aldeia.

São Pedro da Aldeia, 18 de junho de 2024.

Vinicius Marinho da Silva
Pregoeiro